

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 625, publicada no D.O.U. de 20/3/2019, Seção 1, Pág. 40.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|--|--------------------------|----------------------------------|
| INTERESSADA: Faculdade Zona Leste Ltda. | | UF: SP |
| ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Zona Leste, a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo. | | |
| RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi | | |
| e-MEC Nº: 201715412 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 37/2019 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 23/1/2019 |

I – RELATÓRIO

Trata o processo e-MEC nº 201715412 do credenciamento da Faculdade Zona Leste (FZL), a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o processo de avaliação da Instituição de Educação Superior (IES):

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdade Zona Leste – FZL (cód. 22603), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201715412, em 02/10/17, juntamente com a autorização para o funcionamento de 5 (cinco) cursos superiores de graduação vinculados:

ADMINISTRAÇÃO, bacharelado (código: 1408608; processo: 201715413)
CIÊNCIAS CONTÁBEIS, bacharelado (código: 1408609; processo: 201715414)
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, tecnológico (código: 1408610; processo: 201715415)
GESTÃO COMERCIAL, tecnológico (código: 1408611; processo: 201715416)
GESTÃO FINANCEIRA, tecnológico (código: 1408612; processo: 201715417)

2. DA MANTIDA

A Faculdade Zona Leste – FZL (cód. 22603) será instalada à Rua Platina, 570 Vila Azevedo. São Paulo – SP, CEP:03308-010.

3. DA MANTENEDORA

A FACULDADE ZONA LESTE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos – Sociedade Civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o número 28.174.205/0001-02, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Conforme previsto no art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 22/11/2018, as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- *Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União. Validade: 21/05/2019.*
- *Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 13/12/2018 a 11/01/2019.*

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC não existem outras mantidas em nome da mantenedora.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, vigente à época, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 21/08/2018 a 25/08/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014.

Seu resultado foi registrado no Relatório nº 143468, que resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

| <i>Dimensões/Eixos</i> | <i>Conceitos</i> |
|---|------------------|
| <i>Dimensão 2 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i> | <i>3,67</i> |
| <i>Dimensão 3 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional</i> | <i>4,00</i> |
| <i>Dimensão 4 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas</i> | <i>4,13</i> |
| <i>Dimensão 5 – Eixo 4 – Políticas de Gestão</i> | <i>3,40</i> |
| <i>Dimensão 6 – Eixo 5 – Infraestrutura</i> | <i>3,79</i> |
| <i>Conceito Final Contínuo: 3,83</i> | |
| <i>Conceito Final Faixa: 4</i> | |

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

| <i>Curso/Grau</i> | <i>Período de realização da avaliação in loco</i> | <i>Dimensão 2– Org. Didático-Pedagógica</i> | <i>Dimensão 3– CORPO DOCENTE E TUTORIAL</i> | <i>Dimensão 4- INFRAESTRUTURA</i> | <i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i> |
|--|---|---|---|-----------------------------------|--|
| <i>ADMINISTRAÇÃO, bacharelado</i> | <i>20/06/2018 a 23/06/2018</i> | <i>Conceito: 3,69</i> | <i>Conceito: 3,13</i> | <i>Conceito: 3,00</i> | <i>Conceito: 3</i> |
| <i>CIÊNCIAS CONTÁBEIS, bacharelado</i> | <i>18/07/2018 a 21/07/2018</i> | <i>Conceito: 4,31</i> | <i>Conceito: 4,00</i> | <i>Conceito: 3,86</i> | <i>Conceito: 4</i> |
| <i>GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, tecnológico</i> | <i>10/06/2018 a 13/06/2018</i> | <i>Conceito: 4,17</i> | <i>Conceito: 4,25</i> | <i>Conceito: 3,89</i> | <i>Conceito: 4</i> |
| <i>GESTÃO COMERCIAL, tecnológico</i> | <i>20/06/2018 a 23/06/2018</i> | <i>Conceito: 3,67</i> | <i>Conceito: 3,50</i> | <i>Conceito: 3,00</i> | <i>Conceito: 3</i> |
| <i>GESTÃO FINANCEIRA, tecnológico</i> | <i>20/06/2018 a 23/06/2018</i> | <i>Conceito: 3,67</i> | <i>Conceito: 3,25</i> | <i>Conceito: 3,57</i> | <i>Conceito: 4</i> |

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondendo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 02/10/2017, aplicando-se, portanto, os critérios de análise conforme disposto no art. 2º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 2º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional (CI) e os conceitos obtidos em cada um dos eixos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I – obtenção de CI igual ou maior que três;

II – obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos do CI; e

III – atendimento a todos os requisitos legais.

(...)

O pedido de credenciamento da Faculdade Zona Leste – FZL protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 5 (cinco) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação: ADMINISTRAÇÃO, bacharelado; CIÊNCIAS CONTÁBEIS, bacharelado; GESTÃO COMERCIAL, tecnológico; GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, tecnológico; e GESTÃO FINANCEIRA, tecnológico. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Da análise dos autos, conclui-se que a Faculdade Zona Leste – FZL possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.

Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou Plano de Acessibilidade, Plano de Fuga em caso de incêndio, bem como respectivos laudos, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

Outrossim, as propostas para a oferta dos cursos superiores de CIÊNCIAS CONTÁBEIS, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS e GESTÃO FINANCEIRA pleiteados, apresentaram projetos educacionais com perfil “muito bom” de qualidade, com conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro). Ademais, os cursos de ADMINISTRAÇÃO e GESTÃO COMERCIAL apresentaram projetos educacionais com perfil “satisfatório” de qualidade, com conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “3” (três). Dessa forma, consideram-se

atendidos os critérios para autorização dos cursos, nos termos da IN nº 1/2018, ipso facto.

Art. 4º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização de cursos presenciais terá como referencial o Conceito de Curso (CC) e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I– obtenção de CC igual ou maior que três;

II– obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III– atendimento a todos os requisitos legais.

(...)

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da Faculdade Zona Leste – FZL (cód. 22603), a ser instalada à Rua Platina, 570 Vila Azevedo, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, CEP:03308-010, mantida pela FACULDADE ZONA LESTE LTDA (cód. 16879), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de ADMINISTRAÇÃO, bacharelado (código: 1408608; processo: 201715413), CIÊNCIAS CONTÁBEIS, bacharelado (código: 1408609; processo: 201715414), GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, tecnológico (código: 1408610; processo: 201715415), GESTÃO COMERCIAL, tecnológico (código: 1408611; processo: 201715416), GESTÃO FINANCEIRA, tecnológico (código: 1408612; processo: 201715417), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem

publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Zona Leste (FZL), a ser instalada na Rua Platina, nº 570, bairro Vila Azevedo, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Faculdade Zona Leste Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado, superior de tecnologia em Gestão de Comercial, superior de tecnologia em Gestão Financeira, superior de tecnologia em Gestão Recursos Humanos, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente